

OEA

Mais direitos
para mais pessoas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
UNIÃO (AGU) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AS PARTES DO PRESENTE ACORDO, A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, doravante SG/OEA, organização internacional de caráter público, com sede em 1829 F Street, NW, Washington, DC, 20006, Estados Unidos da América, representada por sua Secretário Geral, Sr. LUIS ALMAGRO; e a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO da República Federativa do Brasil, doravante AGU, com sede no S.A.S, Quadra 03, Lote 05/06, Edifício Seda I - Brasília, DF, representada pelo ministro da Estado Advogado-Geral da União Dr. JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS.

CONSIDERANDO:

Que uma das funções da SG/OEA é estabelecer relações de cooperação com organizações internacionais e locais para promover os princípios, regulamentos e normas estabelecidas em lei;

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Que a AGU, por meio do Departamento de Recursos Humanos (DRH), é responsável por gerir a força de trabalho da SG/OEA, administrar a seleção e recrutamento de uma variante de oportunidades de carreira e manter as supervisões sobre a gestão de cargos e necessidades de pessoal;

Que a gestão adequada e eficaz dos recursos humanos, de acordo com critérios de eficiência, eficiência, qualidade, cordialidade e respeito aos direitos humanos, é um dos principais objetivos do DRH da SG/OEA;

Que a SG/OEA é o órgão central e permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA) e está devidamente autorizada a manter relações de cooperação em conformidade com o artigo 112 (b) da Carta da OEA, e com a Resolução da sua Assembleia Geral, AG/R/2013-1 (1-2013).

CONCEDIDAM os membros das Assembleias da Cooperação (Conselho e Agência) o direito de:

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AS PARTES DO PRESENTE ACORDO, A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, doravante SG/OEA, organização internacional de caráter público, com sede em 1889 F Street, NW, Washington, DC, 20006, Estados Unidos da América, representada por seu Secretário Geral, Sr. LUIS ALMAGRO; e a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO da República Federativa do Brasil, doravante AGU, com sede na SAS, Quadra 03, Lote 05/06, Edifício Sede I - Brasília, DF, representada pelo ministro de Estado Advogado-Geral da União Dr. JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS,

CONSIDERANDO:

Que uma das funções da SG/OEA é estabelecer relações de cooperação com organizações internacionais e locais para promover os princípios, regulamentos e ações estabelecidos em lei;

Que um dos objetivos da AGU é estudar, propor e promover melhorias relacionadas à atuação de advogados públicos para fortalecer o Estado de Direito e a plena observância dos direitos humanos; e que, para o cumprimento da sua missão, referido Órgão de Estado tem, dentre outras, a finalidade de promover atividades e programas científicos, educacionais e, principalmente, de capacitação permanente para os membros da advocacia pública, por meio de cursos, convênios ou intercâmbios com entidades nacionais e internacionais;

Que o Departamento de Recursos Humanos (doravante DRH) da Secretaria de Administração e Finanças é responsável pela gestão da força de trabalho da SG/OEA, administra a seleção e recrutamento de uma variedade de oportunidades de carreira e aconselha os supervisores sobre a gestão de cargos e necessidades de pessoal;

Que a gestão adequada e eficaz dos recursos humanos, de acordo com critérios de eficácia, eficiência, qualidade, cordialidade e respeito aos direitos humanos, é um dos principais objetivos do DRH da SG/OEA; e

Que a SG/OEA é o órgão central e permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA) e está devidamente autorizada a manter relações de cooperação em conformidade com o artigo 112 (h) da Carta da OEA e com a Resolução de sua Assembleia Geral, AG/RES . 57 (1-0/71);

CONCORDAM em assinar este Acordo de Cooperação (doravante o Acordo):

ARTIGO 1

Propósito

1.1 O presente Acordo tem como objetivo estabelecer mecanismos gerais para o desenvolvimento profissional dos membros das carreiras jurídicas da AGU nas áreas de direitos humanos, direito internacional, recuperação de ativos, democracia, governança pública, solução de controvérsias, administração, finanças, recursos humanos, entre outras através do programa de Funcionário Associado da SG/OEA.

ARTIGO 2

Funcionário Associado

2.1 O Funcionário Associado (doravante Funcionário Associado) é um mecanismo por meio do qual, um servidor que possua um vínculo empregatício com a AGU poderá desempenhar funções de natureza profissional, técnica, administrativa ou científica, em programas de interesse comum, e seus órgãos, mediante autorização prévia da AGU.

2.2 O recrutamento e seleção do Funcionário Associado será realizado diretamente pela AGU em conformidade com as condições especificados neste Acordo. O Funcionário Associado poderá desenvolver suas atividades de forma virtual ou presencial e de acordo com as necessidades institucionais da área recipiente do Funcionário Associado.

2.3. O DRH poderá apoiar na gestão para a obtenção de um visto G4 para o Funcionário Associado que exercerá suas funções de forma presencial, conforme às funções estabelecidas no contrato a ser assinado entre a SG/OEA e o Funcionário Associado.

2.4 Inscrição e aceitação do Funcionário Associado

- a) O Funcionário Associado da AGU desempenhará as funções indicadas no Contrato para Funcionário Associado (doravante denominado Contrato).
- b) O Funcionário Associado da AGU que exercer suas funções de forma presencial deverá preencher o formulário de visto G4.
- c) A SG/OEA e a AGU deverão assinar um Acordo de Funcionário Associado.
- d) O Funcionário Associado da AGU, sob este Acordo, manterá seu status como servidor da AGU.

2.5 Contrato de Funcionário Associado

- a) De acordo com as disposições do Artigo 25 das Normas Gerais para o Funcionamento da SG/OEA e a Estatuto do Pessoal 104.19, a SG/OEA e a AGU assinarão um acordo para a nomeação de Funcionário Associado, e a SG/OEA e o Funcionário Associado, por sua vez, também deverão assinar um Contrato que regerá a relação entre as Partes.

2.6 Duração do Contrato de Funcionário Associado

- a) A nomeação de um servidor da AGU como Funcionário Associado da SG/OEA será por um período de no mínimo seis (6) meses, sem prejuízo das disposições de rescisão previstas no Contrato para Funcionário Associado. Da mesma forma, conforme solicitação da AGU e por acordo mútuo entre a SG/OEA e o Funcionário Associado, o Contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, estabelecendo-se expressamente as condições das prorrogações.

2.7 Remuneração e Benefícios do Funcionário Associado

- a) A AGU efetuará diretamente ao Funcionário Associado todos os pagamentos correspondentes à sua remuneração e benefícios. A SG/OEA não realizará qualquer pagamento, nem concederá qualquer benefício, ao Funcionário Associado pelas funções que serão desempenhadas sob o Contrato entre as Partes.
- b) As Partes reconhecem que o Funcionário Associado é considerado como funcionário da SG/OEA apenas para fins de extensão dos privilégios e imunidades necessários ao desempenho das suas funções conforme o seu Contrato. Ele não é membro do pessoal da SG/OEA para nenhuma outra finalidade e, portanto, não gozará dos direitos e benefícios dos quais os funcionários desfrutam de acordo com as Normas Gerais e Estatuto do Pessoal da SG/OEA.

ARTIGO 3

Troca de Informações e Documentos

3.1 As Partes trocarão documentos e informações específicas sobre programas de trabalho de interesse de ambas, de acordo com os recursos financeiros disponíveis e suas restrições de confidencialidade.

ARTIGO 4

Proteção da Informação

4.1. As Partes concordam expressamente em proteger as informações às quais possam ter acesso como resultado dos termos deste Acordo. Nenhuma dessas informações poderá ser disseminada, transmitida e/ou divulgada a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Parte que as forneceu, sujeito às normas, regras e regulamentos internos que regem cada uma das Partes.

4.2. Todas as informações (incluindo arquivos, documentos e dados eletrônicos, independentemente do meio em que se encontrem) pertencentes à SG/OEA utilizadas pela AGU ou pelos seus servidores, permanecerão propriedade da SG/OEA. Nem a AGU nem o seu servidor poderão reter tais informações ou cópias das mesmas além do prazo deste Acordo. Nem a AGU, nem o servidor vinculado poderão usar tais informações para qualquer outro propósito que não seja o cumprimento deste Acordo ou o desempenho de atividades realizadas pelas Partes para apoio a SG/OEA.

ARTIGO 5

Propriedade Intelectual

5.1. Nada neste Acordo afetará os direitos de propriedade intelectual das Partes, nem atribuirá quaisquer direitos de propriedade ou concederá licenças ou qualquer outro direito de uso de qualquer propriedade intelectual.

5.2. Nem a AGU nem seus servidores terão título, autoria, patente ou outros direitos de propriedade com relação ao produto ou serviço fornecido sob este Acordo. Todos esses direitos pertencerão à SG/OEA. A pedido da SG/OEA, a AGU ajudará a garantir e transmitir a propriedade dos direitos intelectuais produzidos sob este Acordo à SG/OEA.

ARTIGO 6

Responsabilidade Civil e Não Relação de Trabalho

6.1. Este Acordo não cria qualquer relação de emprego entre as Partes e em nenhum caso qualquer uma das Partes será considerada empregadora para fins de responsabilidade solidária. As Partes assumem total responsabilidade pelas reclamações e danos causados direta e indiretamente por ações ou omissões de seus correspondentes representantes, oficiais, funcionários e contratados.

6.2. As Partes reconhecem que em nenhum momento servidores da AGU gozarão dos direitos e benefícios dos funcionários da SG/OEA. A AGU isenta a SG/OEA de responsabilidade por reclamações relacionadas às cláusulas deste Acordo apresentadas por seus servidores ou por terceiros.

6.3. Se, por qualquer motivo, um terceiro apresentar uma reclamação contra uma das Partes em relação à execução deste Acordo, a Parte responsável será considerada a principal perante o reclamante e a única parte obrigada a responder. A Parte responsável será ainda obrigada a indenizar a outra Parte por quaisquer danos que possa sofrer como resultado dessas reivindicações, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios.

ARTIGO 7 **Disposições Financeiras**

7.1 Este Acordo por si só não gera obrigações de natureza financeira para ambos.

ARTIGO 8 **Privilégios e Imunidades**

8.1 Nenhuma das disposições deste Acordo constitui renúncia expressa ou implícita aos privilégios e as imunidades de que gozam a OEA, SG/OEA, seus órgãos, seu pessoal e seus bens e ativos, estabelecidos nos Artigos 133, 134 e 136 da Carta da OEA, cujo instrumento de ratificação foi depositado pelo Governo da República Federativa do Brasil em 13 de março de 1950, nos acordos e nas leis sobre o assunto, incluindo o Acordo entre a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos e o Governo da República Federativa do Brasil sobre o Financiamento do Escritório da Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, assinado no dia 23 de fevereiro de 1988, o Acordo sobre Privilégios e Imunidades da OEA, cujo instrumento de ratificação foi depositado pelo Governo da República Federativa do Brasil em 22 de outubro de 1965, assim como os princípios e as práticas que inspiram o direito internacional.

ARTIGO 9 **Resolução de Disputas**

9.1 Qualquer controvérsia que possa surgir sobre a interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida por meio de negociações diretas entre as Partes. Caso não se chegue a uma solução satisfatória para ambas as Partes, estas submeterão suas diferenças ao procedimento arbitral que estabeleçam de comum acordo. A decisão arbitral será final, vinculante e não sujeita a recurso.

ARTIGO 10

Coordenação e Notificação

10.1 Para a consecução deste Acordo, as Partes designarão, no âmbito de cada instituição, pontos de contato que atuarão como intermediários em sua execução.

10.2 O setor dentro da SG/OEA responsável pela coordenação das atividades realizadas em execução deste Acordo (Coordenador) é o DRH, por meio de seu Diretor, Senhor João Daniel Freitas da Silva. As notificações e comunicações devem ser dirigidas ao referido Coordenador no seguinte endereço e e-mail:

João Daniel Freitas da Silva
Diretor do Departamento de Recursos Humanos
Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos
1889 F Street, N.W.
Washington, D.C. 20006
Estados Unidos de América
Tel. (1) (202) 370-4551
E-mail: dfreitas@oas.org

10.3 A pessoa da AGU responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas na execução deste Acordo (Coordenador) é o Ministro de Estado chefe da Advocacia-Geral da União. As notificações e comunicações devem ser dirigidas a sua Assessoria de Relações Internacionais, no seguinte endereço e e-mail:

Jorge Rodrigo Araujo Messias
Advogado-Geral da União
SAS, Quadra 03, Lote 05/06, Edifício Sede I -Brasília, DF
Brasil
Telefone: +55 (61) 2026-8504
E-mail: gabagu.assint@agu.gov.br

10.4 Todas as comunicações e notificações derivadas deste Acordo serão válidas somente quando enviadas por correio ou e-mail e dirigidas aos Coordenadores nos endereços indicados nos artigos 10.2 e 10.3. Quando as comunicações e notificações forem transmitidas por e-mail, elas serão válidas desde que sejam feitas diretamente do endereço de e-mail do Coordenador de uma das Partes para o endereço de e-mail do Coordenador da outra.

10.5 Qualquer das Partes poderá modificar o departamento ou área responsável, o Coordenador designado, o endereço, telefone ou e-mail indicado, notificando a outra Parte por escrito.

ARTIGO 11

Disposições gerais

11.1 As Partes se comprometem a observar os mais elevados padrões éticos e de transparência administrativa em todas as ações e atividades relacionadas a este Acordo. Além disso, a SG/OEA, no que couber e sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, mencionados no Artigo 8, e a AGU se comprometem a cumprir o disposto na Convenção Interamericana contra a Corrupção e as normas aplicáveis do país no qual sejam executados os programas, os projetos e/ou as atividades deste Acordo. O descumprimento desta disposição constituirá motivo para rescisão antecipada deste Acordo.

11.2 As alterações ao presente Acordo só podem ser feitas por consentimento mútuo expresso por escrito por representantes devidamente autorizados das Partes. Os instrumentos em que constem as modificações serão agregados como anexos ao presente Acordo e farão parte do mesmo.

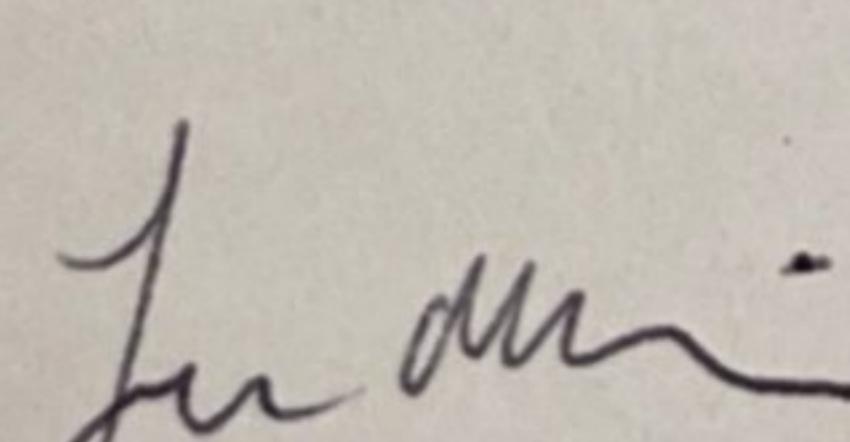
11.3 Este Acordo entrará em vigor com a assinatura dos representantes devidamente autorizados de ambas as Partes, vigorando pelo prazo de 5 (cinco) anos. No entanto, este Acordo pode ser renovado por consentimento mútuo por escrito entre os representantes devidamente autorizados das Partes.

11.4 Este Acordo poderá ser terminado por mútuo consentimento ou poderá ser dado por terminado por qualquer das Partes mediante notificação escrita a outra com a antecedência de pelo menos trinta (30) dias.

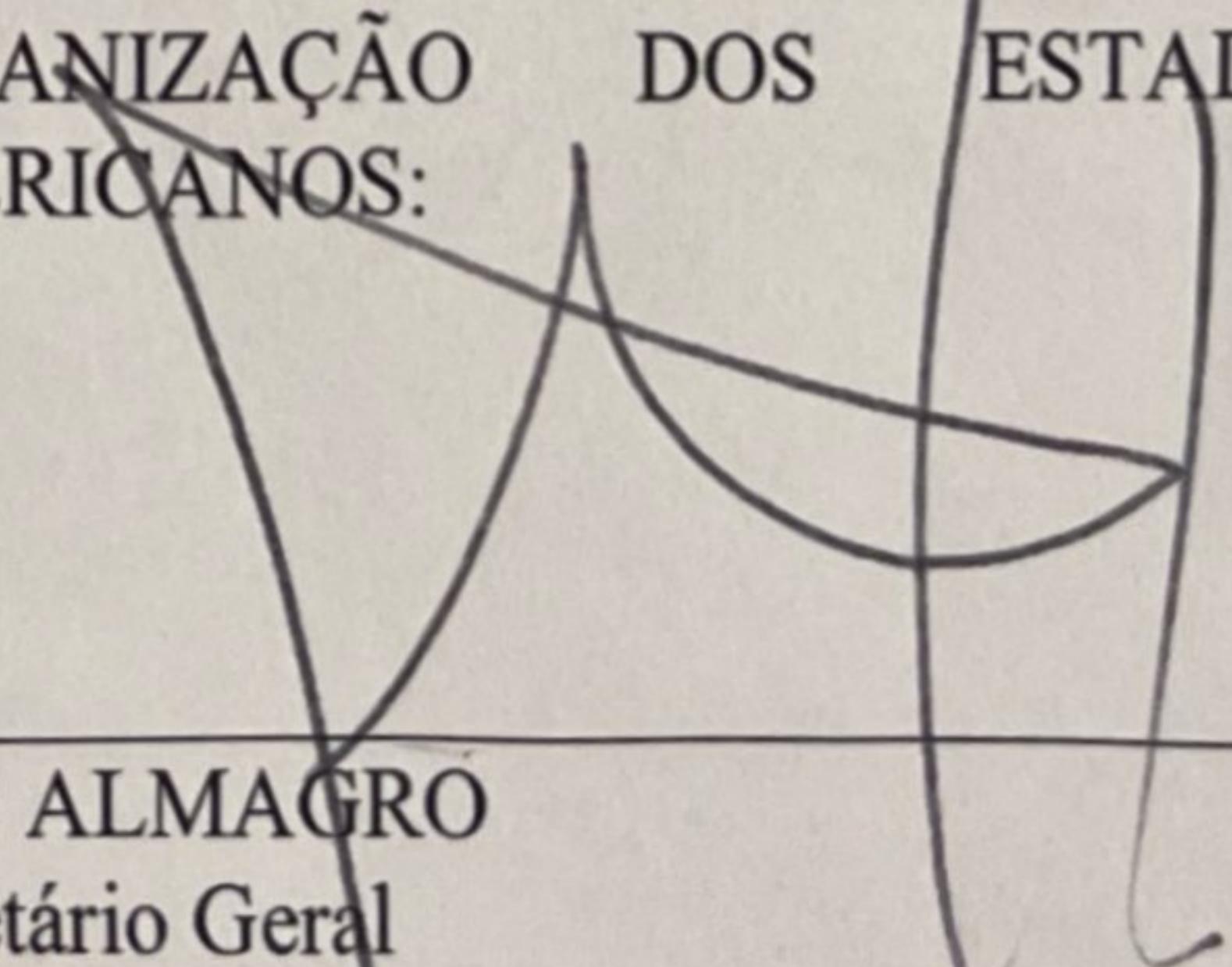
11.5 A validade dos artigos 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 sobreviverá à expiração ou rescisão deste Acordo.

Em fé do que, os representantes devidamente credenciados das Partes assinam este Acordo em dois (2) originais em português, no local e data abaixo indicados:

PELA ADVOCACIA-GERAL DA
UNIÃO:


JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Ministro de Estado Advogado-Geral da
União
Local:
Data:

PELA SECRETARIA-GERAL DA
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS:


LUIS ALMAGRO
Secretário Geral
Local: Washington, DC
Data: 15 de Abril de 2025